

LEI N° 1679, de 16 de julho de 2001

**"Autoriza o Executivo a obter financiamento
junto ao BNDES e dá outras providências"**

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais,
APROVA e eu, Prefeito, SANCIONO:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir
financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -
BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, até o valor de
R\$ 1.000.000,00. (hum milhão de reais), observadas as disposições legais em vigor
para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições
específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado
neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do
PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos
Setores Sociais Básicos, do BNDES. 

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito,
fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter
irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos
158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia
dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a
transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos
montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente
estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos,
em caso de vinculação.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do
financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos
adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 16 de julho de 2001.


Vitor Penido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

/eca/fb.